



PMJ
MOD OU N° 0819
PAG° N° 310

~~AVISO DE LICITAÇÃO Nº 353/2019~~
~~CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 0000000~~

LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE

REPUBLICAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 353/2019, PAJ 353/2019

Art. 15, inciso I e caput da Lei 8.566/93 e suas alterações posteriores, Ratifica a IL nº 031/2019 - Processo Administrativo nº 387/2019. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de livros paradidáticos para melhoria dos níveis básicos de leitura e escrita ainda no ciclo de alfabetização das crianças da Educação Infantil até Fundamental II. Para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Juventude - Tipo: PEDAGOGICA DISTRIBUIDORA DE LIVROS & SERVIÇOS EDUCACIONAIS LÍRRELI. Valor R\$: 2.208.457,80 (dois milhões, três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos). Luciano Alves Silva - Secretário de Educação e Juventude - Juazeiro-BA, 05/11/2019.

CONCORRÊNCIA

AVISO DE ADJAMENTO DE CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 0000000

PA nº 377/2019. OBJ - contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão e operação de rede de distribuição semáforos, incluindo manutenção, reforma, expansão, fornecimento e reposição de equipamentos, peças e materiais com uso de tecnologias das vms sob jurisdição do município de Juazeiro-Bahia. Abertura: 05/01/2020 às 08:30h. Horário - Fone: 3612-2666 das 08 às 14h. email: ed@ajz@juazeiro.ba.gov.br. Juazeiro/BA, 05/12/2019. Marinho Expedito Soares de Sousa - Presidente da CPL.

- PA nº 353/2019. OBJ - contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde - RSS, grupos A1, A2, A3, A4, A5, B e E, das Unidades de Saúde do Município de Juazeiro-BA. O Município de Juazeiro, buscando maior segurança na contratação, exige a inscrição nos conselhos CRO e CREA, conforme leis 7.63 e 7.64, além a R5, 15.1 do edital. Contudo, após decisão do TCM (Processo Nº 20436/19), verificou-se a necessidade de alterar o edital, especificando nos itens 7.63 e 7.64, além a, R5, 15.1 para o ser o seguinte: registrado no conselho competente, de modo que ficou compreendido a todos os licitantes a natureza do instrumento convocatório. Ainda mesmo após a alteração, competida a determinação da Epitácio Costa de Costa, mantêm-se a suspensão do certame até ulterior deliberação. Juazeiro/BA, 06/12/2019. Marinho Expedito Soares de Sousa - Presidente da CPL.